

2008

- Definir as prioridades de saúde;
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- Propor critério para a programação e para execuções financeiras e orgamematária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhamento a movimentação e o destino dos recursos;
- Propor critério para a programação e para as execuções financeiras, e orgamematária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestais à população pelos órgãos e entidades públicas privadas integrantes do SUS do Município;
- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestados de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- Elaborar seu regimento interno;
- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

I - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. - A Secretaria Municipal de Saúde por força desta Lei, terá a seguinte estrutura organizacional (organograma anexo):

Lei

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Ementa: Apresentação da organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

II – SECRETARIA DE SAÚDE

III - GABINETE DO SECRETÁRIO

IV – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

* Administrar, Acompanhar, Solucionar, Questionar e Desenvolver todos os serviços e setores que compõe a Secretaria de Saúde Municipal.

V - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

* Investigação, Busca, Notificação, Informação e Recuperação de acompanhamento de doenças que envolvem à saúde como num todo.

- SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Conscientizar, Educar, Recuperar, Fiscalizar e Acompanhar todas as áreas que envolvam o Serviço de Normas em Vigilância Sanitária no Município.

VI – PROGRAMAS ESPECIAIS

VII – MATERNIDADE

VIII – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

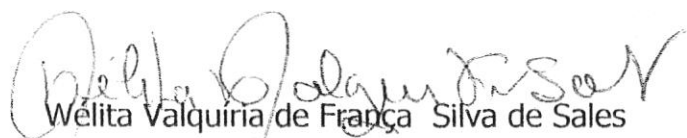
IX – COORDENAÇÃO DE PACS E USF

X – COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação;

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério, 14 de abril de 2008.

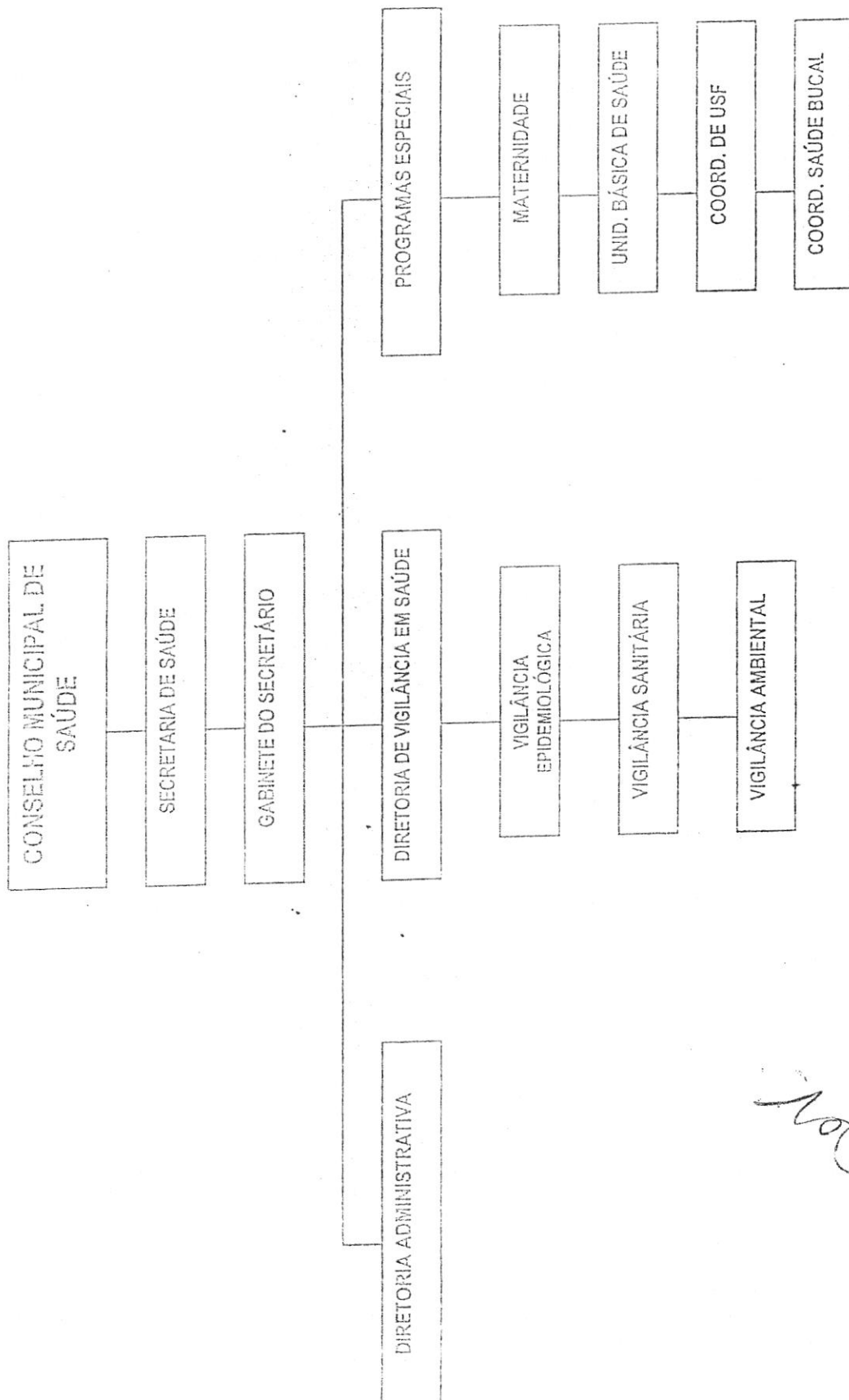

Wélita Valquíria de França Silva de Sales
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Secretaria Municipal de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2007 -- 2010

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nota